

Agenda desenvolvimentista da CVM é destaque no Relatório de Gestão 2023 da Autarquia

No período, foram editadas 21 resoluções, incluindo norma que posicionou o Brasil como protagonista na pauta da Economia Verde

Avanços relevantes nas pautas desenvolvimentista, executiva, regulatória e sancionadora. Assim foi marcado o ano de 2023 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Dentre os destaques, estão a realização do Planejamento Estratégico da CVM, que definiu metas e diretrizes para a sua atuação no período de 2023 a 2027, e a autorização para a realização de concurso público, para o preenchimento de 60 vagas, algo que não ocorria há mais de 14 anos.

Os dados estão apresentados no **Relatório de Gestão CVM 2023**, disponibilizado hoje, 28/3/2024, no site da Autarquia.

Estrutura organizacional e valorização das pessoas

Em 2023, a **CVM aperfeiçoou sua estrutura organizacional** com foco na racionalização de processos internos e melhoraria no desempenho das atividades das áreas. Para isso, foram criadas a Superintendência de Gestão de Pessoas e a Gerência de Securitização e Agronegócio.

Ao longo do último ano, também foram tomadas medidas de **valorização dos servidores**, como a indicação de Daniel Maeda, servidor de carreira da Autarquia, ao cargo de Diretor, e de **representatividade**, com a ampliação do número de mulheres em cargos de liderança.

A ampliação do diálogo com o mercado, o governo e a sociedade, os novos convênios e acordos de cooperação técnica, além da ampliação do orçamento discricionário da Autarquia, permitiram os avanços na agenda executiva da entidade.

"Alcançamos conquistas relevantes. O grande volume de iniciativas executadas pela CVM é pautado no esforço dos seus servidores, que têm um enorme desafio no desenvolvimento da supervisão e da regulação do Mercado de Capitais." - João Pedro Nascimento, Presidente da CVM.

Destaques normativos e avanços regulatórios

A pauta regulatória da CVM também avançou em 2023, com a edição de 21 resoluções, sendo 14 relacionadas a diversos temas do perímetro regulatório da Autarquia e sete resoluções específicas de natureza contábil.

Segundo João Pedro Nascimento, Presidente da CVM, a agenda regulatória da CVM em 2023 foi intensa e propositiva.

"Tivemos diversos destaques, tais como a atuação da CVM na pauta Ambiental, Social e de Governança (ASG). O Brasil foi o primeiro país do mundo a adotar relatório de informações financeiras relacionados à sustentabilidade emitidas pelo ISSB por meio da Resolução CVM 193. O normativo permitiu, de forma voluntária, a elaboração e a divulgação de relatório de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade com base no padrão internacional 'IFRS S1 e S2', editado pelo International Sustainability Standards Board (ISSB)." - João Pedro Nascimento, Presidente da CVM.

Vale, ainda, ressaltar, a título de destaque, a:

- edição das **Resoluções CVM 178 e 179**, que instituíram o novo marco regulatório para o exercício da atividade de assessor de investimento e promoveram alterações nas regras referentes à divulgação de informações sobre remuneração e conflito de interesses, respectivamente
- **Consulta Pública SDM 1/2023**, sobre a reforma nas regras de participação e votação a distância em assembleia de acionistas.

- **Consulta Pública SDM 5/23**, que trata da revisão das regras aplicáveis às ofertas públicas de aquisição.

Crescimento do número de profissionais regulados pela CVM

Em 2023, a CVM manteve o foco em ações que contribuem para um Mercado de Capitais cada vez mais democrático, inclusivo e sustentável. A transposição dos conceitos de Finanças Descentralizadas para o ambiente do Mercado de Capitais, com foco na simplificação da jornada de investimento, a fim, inclusive, de potencializar a entrada de novos emissores e investidores no segmento regulado pela CVM, pode ser citado como exemplo de trabalho desenvolvido

Como resultado, cabe ressaltar o **aumento do número de participantes regulados pela CVM: mais de 86 mil, o que representa um crescimento de cerca de 7% em relação ao ano de 2022**. Deste quantitativo, a maior taxa de crescimento foi a de consultores de valores mobiliários, que aumentou em 24,7% (na categoria de mais de 100 participantes). Há de se pontuar, também:

- **Fundos de investimento:** aumento de 29.072 para 30.756;
- **Assessores de investimento:** aumento de 23.294 para 26.183;
- **Plataformas de crowdfunding:** aumento de 57 para 72.

Adicionalmente, o **valor total do mercado regulado pela CVM chegou a R\$ 49,57 trilhões**, cerca de 83% a mais que em 2022.

"A CVM busca promover, cada vez mais, maior previsibilidade, transparência e aproximação com os participantes do Mercado de Capitais. O diálogo e a escuta ativa são parte da atuação da Autarquia, que segue firme com seu compromisso de tornar o Mercado de Capitais cada vez mais inclusivo, sustentável, democrático e plural." - João Pedro Nascimento, Presidente da CVM.

[Acesse o Relatório de Gestão CVM 2023](#) e conheça mais a instituição: seus valores, objetivos estratégicos, ações e resultados atingidos.

Procedimentos de monitoramento de operações e comunicação à CVM em caso de indício de irregularidade realizada pelos intermediários

Área técnica da Autarquia divulga entendimento sobre fiscalização do cumprimento das Resoluções CVM 35 e 50

A Superintendência de Relações com o Mercado de Intermediários (SMI) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publica hoje, 28/3/2024, o Ofício Circular CVM/SMI 1/2024.

O documento visa divulgar o entendimento da área técnica quanto ao procedimento a ser observado pelos intermediários no monitoramento e na comunicação à CVM de indícios de descumprimento à legislação que compete à Autarquia fiscalizar, nos termos do art. 33, IV e IX, da Resolução CVM 35, e da Resolução CVM 50.

"A SMI entende que o conhecimento obtido pelo intermediário quando do processo cadastral, de suitability e do relacionamento contínuo com seus clientes, permite a realização de monitoramento próximo, assertivo e eficaz em relação às operações por ele intermediadas. Desse modo, entende-se que a a fiscalização do mercado ganha eficiência com o cumprimento adequado, pelo intermediário, do seu dever de supervisão de operações". - André Passaro, Superintendente de Relações com o Mercado de Intermediários da CVM.

Deveres do intermediário

O Ofício Circular esclarece que o **intermediário possui o dever de zelar pela integridade e**

regular funcionamento do mercado. Além disso, tem o dever de monitorar continuamente as operações e ofertas por ele intermediadas, de maneira a identificar situações de atipicidades, fraudes e de operações potencialmente irregulares cursadas nos mercados de valores mobiliários, mercado de bolsa e mercado de balcão organizado.

Importante: a SMI enfatiza a obrigatoriedade da realização do monitoramento de operações e ofertas por meio de procedimentos, controles e filtros capazes de detectar operações que representem potenciais infrações às disposições contidas na Resolução CVM 62.

Confira os procedimentos a serem adotados na comunicação de indícios de irregularidades

- Detecção de indícios de irregularidades deve ser comunicada simultaneamente ao regulador e autorregulador.
- Pode ser solicitado sigilo de quem comunica.
- Os reportes devem:
 - identificar com clareza potenciais irregularidades, contendo descrição detalhada dos fatos e dos fundamentos em que se baseia o entendimento do intermediário quanto à caracterização dos indícios.
 - ser acompanhados da íntegra da documentação comprobatória das afirmações e indícios trazidos.
- Comunicação feita ao regulador e autorregulador não exime o intermediário da obrigação de continuar a apurar o caso e de efetuar comunicações complementares se constatar fatos novos, além de medidas imediatas que possam ser tomadas pelo intermediário.
- Comunicações referentes a denúncias devem ser enviadas ao regulador e autorregulador pelos meios e canais já estabelecidos para tais registros.

Mais informações

Acesse o [Ofício Circular CVM/SMI 1/2024](#).

Últimos dias para envio de declaração de conformidade

Prazo para entregar informação à CVM se encerra em 31/3

As Superintendências de Relações com Investidores Institucionais (SIN), de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI), de Registro de Ofertas (SRE) e de Securitização e Agronegócio (SSE) alertam sobre o **envio da Declaração Eletrônica de Conformidade (DEC), que deverá ser feito até o próximo domingo, dia 31/3/2024.**

O prazo consta no [Calendário CVM](#) de entrega de informações, que traz as datas-limite para entrega de informações sujeitas à multa cominatória pelos participantes do mercado, regulados pela CVM, conforme o art. 3º da Resolução CVM 47.

Saiba mais sobre o envio da Declaração Eletrônica de Conformidade

O documento deve ser encaminhado por meio do [sistema CVMWeb](#), utilizando a opção **Declaração Eletrônica de Conformidade**, em **Atualização Cadastral**. A confirmação cadastral, por meio desse canal, é obrigatória para todas as pessoas físicas e jurídicas relacionadas na Resolução CVM 51, cujos registros estejam em situação ativa. São elas:

- Administradores de Carteiras
- Administradores de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
- Administradores de Fundos de Investimento Imobiliários
- Administradoras de Mercados Organizados de Valores Mobiliários
- Agente fiduciário

- Bancos de investimento ou bancos múltiplos com carteira de investimento
- Consultores de Valores Mobiliários
- Coordenadores de ofertas públicas de valores mobiliários
- Corretoras
- Custodiantes
- Distribuidoras
- Emissor de Certificado de Potencial Adicional de Construção (CEPAC)
- Escrituradores
- Plataforma Eletrônica De Investimento Participativo (Crowdfunding)

Atenção

A Declaração, prevista no art. 2º, II, da Resolução 51 deverá ser encaminhada por esses participantes do mercado mesmo que não estejam exercendo as atividades e que os dados cadastrais não tenham sido alterados ou não estejam sujeitos a mudanças.

A obrigação do envio da DEC não se confunde com a obrigação de manter os dados cadastrais atualizados (art. 2º, I, da Resolução CVM 51). **A DEC consiste na declaração de que a instituição verificou os dados cadastrais informados à CVM e atesta que eles estão atualizados, e deve ser enviada por todos os participantes, inclusive por aqueles que não tiveram nenhuma alteração cadastral no ano de 2023.** Além disso, a comunicação de uma alteração, mesmo que recente, não substitui o envio da DEC.

Para as Agências Classificadoras de Risco de Crédito, o procedimento a ser adotado é o mesmo divulgado em 2019, por meio do [Ofício Circular CVM/SIN 03/19](#).

Importante

Caso o prazo não seja cumprido, poderá ser aplicada multa cominatória diária de R\$ 100,00 (para pessoas físicas) e R\$ 200,00 (para pessoas jurídicas), com limite de 60 dias de atraso, nos termos do art. 15 da Resolução CVM 47.

Mais informações

Acesse o [Manual para atualização cadastral de intermediários](#), que contém orientações sobre o envio da Declaração de Conformidade. Confira, também, o [guia para envio do formulário de referência e da declaração de conformidade cadastral](#), da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) da CVM.

Área técnica da CVM divulga entendimento sobre registro dos valores mobiliários e integralização de cotas subordinadas em direitos creditórios

Documento complementa o Ofício Circular CVM/SSE 8/2023

A Superintendência de Securitização e Agronegócio (SSE) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publica hoje, 28/3/2024, o **Ofício Circular CVM/SSE 2/2024**.

O objetivo é divulgar o entendimento da área técnica sobre a aplicação do art. 37 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, ao registro dos direitos creditórios que sejam valores mobiliários. Além disso, visa esclarecer a possibilidade de integralização de cotas subordinadas em direitos creditórios. O novo documento complementa o [Ofício Circular CVM/SSE 8/2023, divulgado em 27/9/2023](#).

"A orientação da SSE é que os direitos creditórios constituídos por valores mobiliários sejam registrados em mercados autorizados pela CVM, e não em entidades autorizadas pelo Banco Central." - Bruno Gomes, Superintendente de Securitização e Agronegócio da CVM.

Integralização das cotas subordinadas em direitos creditórios

O Ofício destaca, ainda, que, apesar de o Anexo II da Resolução CVM 175 não tratar especificamente do tema em relação às cotas subordinadas, o entendimento da área técnica é o de que continua sendo possível a sua integralização em direitos creditórios.

Além disso, o regulamento do fundo, com os anexos descritivos das classes e os apêndices das subclasses, deve estabelecer os critérios detalhados para a integralização de cotas em direitos creditórios, considerando os dispositivos normativos aplicáveis.

Mais informações

Acesse o [Ofício Circular CVM/SSE 2/2024](#).

Fonte: CVM, em 28.03.2024